PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.542/2002

EMENTA: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BELO JARDIM - no uso de duas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim, aprovado para o presente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.000,00(quinhentos e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

ÓRGÃO: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM

Unidade: 01 Divisão Administrativa
Programa de Trabalho:12.122.0105.2.001-Gestão Administrativa da Unidade
Natureza de Despesa:3.1.90.11.00 – Vencimentos Vant.Fixas Pessoal Civil R$ 150.000,00
Natureza de Despesa:3.3.90.30.00 - Material de Consumo R$ 30.000,00
Natureza de Despesa:3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00
Natureza de Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Programa de Trabalho:12.364.0105.2.008-Manutenção dos Curso de Pós Graduação
Natureza de Despesa:3.3.90.36.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Física R$ 30.000,00

Unidade: 02 Divisão de Ensino,Cultura e Esportes
Programa de Trabalho: 12.361.0098.2.009 – Manutenção das Ativ. do 1º Grau
Natureza de Despesa:3.1.90.11.00 - Vencimentos Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00
Programa de Trabalho:12.362.0105.2.010 – Manut.das Ativ.do Ensino Médio
Natureza de Despesa :3.1.90.11.00 - Vencimentos Vant.Fixas Pessoal Civil R$ 10.000,00
Programa de Trabalho: 12.364.0105.2.012 – Manutenção das Ativ.Vinc.Ensino Superior
Natureza de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 240.000,00
Natureza de Despesa:3.3.90.36.00 -Outros Serv. Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulações de dotações, nos termos do Artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de Crédito

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, 02 de dezembro de 2002.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO